



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especiais para gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Osório e dá outras providências .

Art. 1º - Ficam reservadas vagas para gestantes, lactantes e mães com filhos de até 02 anos de idade, nos estacionamentos de vias públicas, estabelecimentos comerciais, órgãos público e privados, praças e demais locais de acesso ao público.

§ 1º As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, no mínimo, 1 vaga, devidamente sinalizada.

§ 2º As vagas a que se refere o caput deverão possuir identificação que a distinga das vagas destinadas aos idosos e/ou deficientes físicos.

Art. 2º - As vagas que se refere o artigo 1º, devem ser reservadas preferencialmente em frente a estabelecimentos comerciais especializados em artigos para gestantes e crianças com até 02 (dois) anos de idade, clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas.

Art 3º - O direito ao uso das vagas será exercido mediante a utilização de cartão ou adesivo de identificação fornecido pela autoridade de trânsito local, que deverá ser deixado pelo condutor em local visível dentro do veículo.

§ 3º A obtenção do adesivo ou cartão de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional à autoridade de trânsito.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma medida que vem ao encontro das necessidades das gestantes, lactantes e mães com crianças pequenas, que, à semelhança dos demais beneficiários com a prioridade nos estacionamento, necessitam de um amparo do Estado para que possam se deslocar com maior comodidade e segurança, o que será garantido com a reserva de vagas nos referidos locais de estacionamento.

Neste passo, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar o acesso de mães acompanhadas dos filhos pequenos a diversos locais através da destinação de vagas especiais nos estacionamento.

Ademais, este Projeto de Lei visa aplicar às gestantes e pessoas com crianças de colo, por analogia, as regras previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/00).

Em face da razoabilidade foi definido um percentual mínimo de 2% das vagas existentes, no mínimo de 1 vaga.

Toda gestante é um pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre de gestação é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório, gerando desconforto e cansaço.

Outro argumento é de que mães com filhos de até dois anos também têm mais dificuldade de deslocamento por carregar as crianças no colo. Dessa forma, a criação de vagas especiais facilitaria o estacionamento e permitiria caminhar menos até o local de destino.

Além disso, é observado o fato de gestantes e mulheres com crianças de colo serem beneficiadas pela lei com filas preferenciais, enquanto no trânsito não há nenhuma facilidade prevista.

Destacamos que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como nos transportes coletivos, caixas de bancos, caixas de supermercados, porém quando a questão é vaga em estacionamento, estas, mesmo estando em situação desigual e com mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

---

Diante do exposto, encaminhamos a proposição que visa a reserva de vagas para gestantes e mães com crianças de até 02 dois anos de idade, requerendo aos nobres pares a aprovação do referido projeto.

LUCAS AZEVEDO

Vereador do MDB